



## LEI COMPLEMENTAR Nº: 082/2014

**EMENTA:** Altera o Parágrafo único do art. 6º e Art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI e dá outras providências.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, passando a ter nova redação:

**Art. 6º.** *A JARI funcionará integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição:*

**I** – *um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, que a presidirá;*

**II** – *um representante da entidade máxima local representativa dos condutores;*

**III** – *um representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Justiça e Trânsito;*

**Parágrafo único:** *Os membros da JARI e seus suplentes são nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato, no mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, na sua totalidade; também poderá ser reconduzido, quando houver a nomeação de qualquer dos membros isoladamente, fazendo nova formação, por mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, a cada nova formação.*

**Art. 2º.** O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar, a*





*título de gratificação especial mensal, os membros da JARI, pertencentes ou não ao Quadro de Servidores do Município, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício de suas funções.*

*§ 1º - A gratificação prevista no caput deste artigo corresponderá ao valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidade Financeira Municipal, vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente, e 225 (duzentos e vinte e cinco) Unidade Financeira Municipal para cada um dos membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento.*

*§ 2º - Os membros da JARI, reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sem remuneração, quando houver necessidade de trabalho e por convocação de seu Presidente.*

*§ 3º - A comprovação de efetiva presença do membro será realizada através do registro de comparecimento às sessões de julgamento.*

*§ 4º - Será exclusivamente de responsabilidade do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Justiça e Trânsito a autorização para pagamento da remuneração aos integrantes da JARI.*

*§ 5º - As gratificações previstas nesta lei, não tem natureza salarial; correspondem tão somente à verba indenizatória; visa exclusivamente ressarcir as atividades realizadas na JARI.*

**Art. 3º.** Os demais artigos da prefalada Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, continuarão inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO**, em 05 de novembro de 2014.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
- Chefe do Poder Executivo Municipal -

